

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

PR 03/2013

Trata-se de Projeto de Resolução, que “Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 218 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007- Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências” (sobre a convocação do Secretário Municipal), de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, com apoio de mais 7 (sete) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que, segundo a Justificativa, ela tem por escopo “dar paridade de tratamento aos Vereadores e Secretário Municipal, ao igualar o tempo de manifestação de ambos por ocasião do comparecimento do Secretário Municipal para prestar esclarecimentos”.

No que se refere às alterações do Regimento Interno encontramos no art. 230 do RICS, *in verbis*:

*Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

***I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;***

*II - pela Mesa,*

*III - pela Comissão de Justiça;*

*V - por Comissão Especial para esse fim constituída.*

*Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.(g.n.)*

Da análise da presente proposição, verificamos que a mesma encontra assento no Art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos. Ressaltamos que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item ‘4’ da LOMS).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 12 de março de 2013.

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Membro-Relator*